

RESOLUÇÃO Nº 22/2007

Dá nova redação ao artigo 159 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do dia 06 de junho do corrente ano, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 319, em sessão plenária do dia 09 de maio do corrente ano,

RESOLVE

- **Art. 159.** A permuta será efetivada entre juízes da mesma entrância ou entre juízes da mesma comarca.
- § 1º Juízes da mesma entrância, mas de comarcas diversas, só poderão requerer permuta se estiverem há pelo menos dois anos na entrância, e após efetivada uma permuta, somente com pelo menos um ano na nova comarca.
- § 2º Juízes da mesma comarca podem requerer permuta, independentemente do prazo de dois anos na vara ou entrância, salvo se já tiverem permutado uma vez quando só poderão requerer nova permuta após um ano da anterior.
- § 3º O requerimento de permuta deve ser protocolizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão e obrigatoriamente apreciado em sessão plenária antes das promoções, devendo ser juntado ao mesmo a declaração de que trata o parágrafo único do artigo 145 do Regimento Interno.
 - § 4º Não poderão requerer permuta:
- I os juízes que estejam há menos de seis meses da aposentadoria compulsória;
 - II os juízes que tenham protocolizado pedido de aposentadoria voluntária;
- **III -** os juízes inscritos em concurso de promoção por merecimento ou que seja remanescente de lista tríplice anterior;



- IV os juízes mais antigos de cada entrância, desde que aberta a vaga para promoção por antiguidade na entrância imediatamente superior.
- § 5º Em todos os pedidos de permuta será ouvido o Corregedor-Geral da Justiça que se manifestará sobre as exigências dos incisos I, II, III e IV do artigo 145 do Regimento Interno e da conveniência da Justiça sobre o pedido.
- **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE JUNHO DE 2007.

Desembargador RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO Presidente